



DECRETO Nº 9.836, de 12 de novembro de 2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.203/2019, dispondo sobre a isenção de IPTU para imóvel residencial pertencente a contribuinte com deficiência, doença grave ou incurável, e dá outras providências.

Publicado no mural
da PMJN em
12/11/2024
Demp

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 4.298, de 22/05/2024, protocolizado pela Auditoria Fiscal do Município de João Neiva;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 78, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.203/2019 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as regras para concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel residencial pertencente a contribuinte com deficiência, doença grave ou incurável, que o incapacite para o exercício de atividade laborativa, com renda familiar mensal total de até 2 (dois) salários mínimos, e que seja titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência, conforme dispõe o artigo 78, VII, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 3.203/2019.

Art. 2º. A análise do pedido de isenção será procedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Semfa) do Município de João Neiva/ES, por meio do Auditor Fiscal de Tributos, autoridade competente para aplicar a legislação tributária.

Art. 3º. Será concedida isenção do IPTU para o imóvel pertencente a contribuinte, que atenderem às seguintes exigências, cumulativamente:

I. possuir imóvel residencial pertencente a contribuinte com deficiência, doença grave ou incurável, que o incapacite para o exercício de atividade laborativa;



II. ter renda familiar mensal total de até 2 (dois) salários mínimos;

III. ser titular exclusivo de um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência;

IV. não ser devedor do Município de João Neiva.

§ 1º. A isenção a que se refere o *caput*, estabelecida em favor do contribuinte, é individual e intransferível.

Art. 4º. O requerimento deverá ser direcionado ao setor de Auditoria Fiscal, e formalizado por meio de processo administrativo, protocolado diretamente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O pedido de isenção deverá ser protocolado juntamente com a documentação que comprove a legitimidade do requerente perante a Fazenda Pública Municipal, bem como os fundamentos de fato e direito, podendo ser solicitados outros documentos que forem julgados necessários, acompanhado da seguinte documentação:

I. Carteira de Identidade e CPF;

II. declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) ou declaração de Isenção do referido imposto para isentos e comprovantes de renda de toda família;

III. laudo médico atestando a deficiência, doença grave ou incurável, que o incapacite para o exercício de atividade laborativa;

IV. Boletim de Cadastro do Imóvel (BCI), extrato ou cópia do carnê do IPTU, com descrição do imóvel objeto do pedido;

V. matrícula, escritura pública ou outro documento que comprove a posse ou a propriedade do imóvel, bem como Certidão do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sobre a (in)existência de imóvel(is), ambos em nome do contribuinte;

VI. declaração do contribuinte que possui um único imóvel utilizado exclusivamente para sua residência;

VII. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal de João Neiva.



§ 2º. Verificando que o requerimento está incompleto ou que não está acompanhado dos documentos indispensáveis, o Auditor Fiscal de Tributos determinará que o requerente o corrija e/ou complemente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos.

§ 3º. É de responsabilidade do requerente, no momento do protocolo, a apresentação dos dados atualizados para contato (e-mail, telefone fixo ou celular), sendo que após 2 (duas) tentativas frustradas de notificação, devidamente registradas no processo, os autos serão remetidos ao Arquivo Municipal.

Art. 5º. A isenção do IPTU não é extensiva às taxas, às contribuições de melhoria e aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

§ 1º. O deferimento do pedido de isenção não gera direito à restituição de qualquer quantia paga ou parcelada anteriormente à concessão do benefício.

§ 2º. O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do contribuinte.

Art. 6º. Após apreciação do requerimento e proferida a decisão fundamentada pelo Auditor Fiscal de Tributos, quando comprovado o cumprimento das exigências previstas, o benefício fiscal será concedido pelo período de 3 (três) exercícios financeiros, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão, podendo ser renovado mediante novo requerimento do contribuinte.

§ 1º. A falta do novo requerimento fará cessar os efeitos da isenção, e sujeitará a exigência do crédito tributário devido.

§ 2º. A decisão a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

I. com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;

II. sem imposição de penalidade, nos demais casos.



§ 3º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 7º. Casos omissos deste Decreto serão tratados junto a Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.817, de 29/10/2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 12 de novembro de 2024.


Sheila Patrícia da Silva
Chefe de Gabinete interina



**Declaração de único imóvel utilizado exclusivamente para
residência**

Eu, _____
portador do RG nº _____, e CPF
_____ declaro para os devidos
fins e sob as penas da lei¹ que: possuo apenas um **único** imóvel
utilizado **exclusivamente** para minha **residência**, situado na
(Endereço completo) _____

cadastrado na Inscrição Imobiliária nº _____

¹ **Código Penal. Falsidade Ideológica. Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20____
[Local e Data]

Assinatura do titular / Representante legal